



DESISTÊNCIA DO LOCATÁRIO FACULTATIVO

SUA APÓLICE N° EVT20213427

REGIDA PELO CÓDIGO DOS SEGUROS FRANCESES



O presente contrato tem por finalidade acordar as garantias em baixo definidas para os tomadores de arrendamento de curta duração de todos os bens arrendados nos países da União Europeia. **Atenção, a garantia Responsabilité Civile locative só se aplica aos bens situados em França**

TOMADOR DO SEGURO / PESSOA SEGURA

Todo o locatário, pessoa física ou jurídica, francês ou estrangeiro, que arrende um imóvel mobilado por uma curta duração. Têm a qualidade de pessoa segura o tomador do seguro, seu cônjuge (incluído concubinário notório ou ligado por um PACS), bem como qualquer outra pessoa (sem laço de parentesco) designada no boletim de inscrição no presente contrato e que beneficia do referido aluguer, os seus ascendentes ou descendentes em 2.º grau; o seu genro ou nora; irmão ou irmã; tio ou tia; sobrinhos ou sobrinhas.

ARRENDAMENTO DE CURTA DURAÇÃO: Estadia de menos de 90 dias nos locais dos quais a pessoa segura não é proprietário nem locatário anual.

LOCAIS: Casa de habitação, apartamento, caravana.

SEGURADORA: Le contrat est souscrit par l'intermédiaire de Groupe Special Lines pour le compte de Groupama Rhône-Alpes Auvergne 50 rue de Saint-Cyr - 69251 Lyon cedex 09 - N° de SIRET 779 838 366 000 28, Entreprise régie par le Code des Assurances et soumise à l'Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution, 4 Place de Budapest - CS 92459 - 75436 Paris Cedex 09.

CORRETOR: Cabinet ALBINET, Société de Courtage d'Assurance, sob a marca comercial ADAR, SAS, com Capital 250 000 euros – RCS Paris B 582 136 289.

FAMÍLIA : Na aceção do presente contrato, a família refere-se às pessoas aparentadas que vivem sob o mesmo tecto

FUNCIONAMENTO DA GARANTIA

O lucro das garantias ADAR é adquirido pelo pagamento da avaliação cujo aluguer para o contrato de arrendamento está na base das indemnizações e/ou boletim de adesão separado. Os serviços adicionais, tais como o transporte podem ser afetados, desde que sejam anexados à reserva do aluguer e que o prémio inclua estes serviços.

As garantias de **INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA** aplicam-se sob reserva do seguro ter sido feito antes da data de início do período de aluguer e no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito.

Se o seguro tiver sido feito após o prazo máximo de 10 dias após a assinatura do acordo de aluguer ou do pagamento da parcela ou depósito; as garantias **INTERRUPÇÃO E CANCELAMENTO DA ESTADIA** só serão adquiridas após um período de 7 dias de carência durante o qual nenhuma garantia pode produzir efeitos, (exceto a garantia de Responsabilidade Civil do ocupante que entrará em vigor ao meio-dia do dia seguinte do pagamento do prémio).

Se o contrato de arrendamento prevê várias famílias, cada uma está garantida individualmente; o contrato de arrendamento não é anulado e, neste caso, a indemnização de seguro incide sobre a parte aritmética da família em causa. **É responsabilidade do signatário do contrato de arrendamento fornecer ao intermediário os nomes dos cotitulares.**

A garantia cessa de pleno direito à chegada da pessoa segura aos locais ou na data de interrupção da estadia, à exceção das garantias «Encargo de Busca e Socorro» e «Responsabilidade Civil do Ocupante», para as quais a garantia cessa a partir da entrega das chaves a um representante do intermediário acordado.

GARANTIA

1-Em caso de anulação da estadia.

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias pagas a título de adiantamento ou de sinal e do restante valor devido em caso de anulação de estadia devido às situações seguintes, **até um limite de 15 000 euros** por sinistro, independentemente no número de beneficiários.

a) Doença grave (*), ferimento grave ou falecimento do Segurado ou qualquer outra pessoa referida no contrato de arrendamento e que beneficia do referido arrendamento. Por doença ou ferimento grave entende-se toda e qualquer alteração de saúde ou todo e qualquer dano corporal, todo e qualquer agravamento não previsível de uma doença preexistente, toda e qualquer doença física ou psicoterapêutica associada a uma hospitalização de pelo menos 3 dias ou todas e quaisquer complicações devidas a gravidez até à 28.ª semana que impeçam o segurado de abandonar o seu domicílio ou estabelecimento hospitalar onde se encontra em tratamento à data do início do período de arrendamento, justificado, para assalariados, por uma hospitalização ou interrupção de trabalho de, pelo menos, **8 dias consecutivos**, e por **um certificado médico a determinar a interdição acima referida**, e para não assalariados, por uma hospitalização de, pelo menos, 8 dias ou por um certificado médico a proibir a saída do quarto durante, pelo menos, 8 dias, e, para pessoas em tratamento termal, a justificação da tomada de responsabilidade pelo seu regime legal de saúde das despesas reembolsáveis sem condições de recursos.

(*) Em derrogação parcial das exclusões, será considerado como uma Doença Grave se o Segurado der positivo para a Covid 19 nos 7 dias anteriores à data contratual de início do aluguer. O Segurado deve fornecer um teste PCR positivo para a garantia de cobertura ser adquirida. A garantia será limitada à parte aritmética das únicas pessoas ligadas que vivem sob o mesmo tecto

b) Prejuízo material em consequência de roubo, incêndio, explosão e eventos semelhantes, danos causados por água, ou uma catástrofe natural que atinja a sua residência principal e/ou secundária e/ou os seus locais de trabalho e cuja gravidade exija imperativamente a sua presença no dia de partida, ou durante a estadia, a fim de poder cumprir as formalidades necessárias.

c) Impedimento de ocupar os locais arrendados por despedimento ou mudança de Seguradora, ou por despedimento do cônjuge, desde que a notificação do empregador seja posterior à entrada em vigor das garantias e desde que as situações acima referidas não sejam conhecidas do segurado no momento da assinatura do presente contrato; obtenção de um emprego ou estágio remunerado com início antes ou após as datas de arrendamento, desde que a pessoa segura esteja inscrita no desemprego e que não se trate de um caso de prolongamento ou renovação de contrato nem de missão atribuída por uma empresa de trabalho temporário.

d) Impedimento de se apresentar nos locais de arrendamento por estrada ou caminhos-de-ferro, ar ou mar no dia previsto para a ocupação dos locais arrendados e nas 48 horas seguintes, devido a bloqueios ou greves que impeçam diretamente a circulação, atestado pelo Presidente da Câmara do concelho do local de residência de férias.

e) Se o Segurado for forçado a anular ou renunciar à sua estadia nas 48 horas anteriores ou posteriores à data contratual do início do arrendamento devido a interdição dos locais por motivo de poluição, inundação, incêndio, catástrofe natural ou epidemia. Estes riscos serão considerados como realizados a título do presente contrato desde que o local tenha sido interditado totalmente num raio de 5 km por decisão de uma autoridade municipal durante o período de arrendamento assegurado.

f) Devido a convocação administrativa ou judicial não adiável.

g) Indisponibilidade dos locais arrendados, impedimento de utilização devido a um acontecimento fortuito, como incêndio, tempestade, danos causados por água ou outro fenómeno natural nas 60 horas anteriores à data de início do arrendamento.

h) Recusa de visto pelas autoridades do país, nenhum pedido deve ser formulado primeiramente e recusado por estas autoridades para este mesmo país. Será exigido um justificativo emitido pela embaixada.

i) Roubo de cartão de identidade ou passaporte 48 antes da partida.

j) Impedimento de se apresentar nos locais de arrendamento no dia previsto devido a roubo ou tentativa de roubo do veículo.

k) Se as datas de férias do segurado foram alteradas por decisão do empregador.

2- Em caso de interrupção de estadia

O reembolso da renda não decorrida devido a interrupção da estadia, consequência de um dos acontecimentos enumerados na garantia ANULAÇÃO DE ESTADIA nos parágrafos a), b) e f) e g), **no limite de 15 000 euros**. A indemnização devida pela Seguradora é definida por uma pessoa lesada proporcionalmente ao número de ocupantes e ao número de dias que restam decorrer.

EXCLUSÕES

Estão excluídos das garantias acima expostas:

1- Exclusões gerais

- Danos direta ou indiretamente relacionados com:
 - feito intencional ou fraudulento do Segurado,
 - estado de guerra (estrangeira ou civil),
 - catástrofes (danos provocados por erupções vulcânicas, terremotos, ação do mar, maremotos, deslocamentos de terrenos e outros acontecimentos de caráter de catástrofe exceto se forem declarados «Catástrofes Naturais»),
 - risco nuclear (danos de origem nuclear ou causados por toda e qualquer fonte de Radiação ionizante).
 - Qualquer sinistro originado antes da data de subscrição do presente contrato
- Epidemias e/ou pandemias e/ou doenças de origem viral e/ou bacteriana reconhecidas pelas autoridades francesas como fase 2 ou 3 e/ou reconhecidas como fase 4 pela OMS ou que sejam objeto de uma declaração de emergência de saúde pública de âmbito internacional por esta última e que conduzam, em qualquer Estado envolvido pelas atividades do Segurado, à implementação de medidas restritivas nacionais ou locais no que diz respeito à circulação da população, e/ou à organização de espetáculos ou eventos que envolvam um público e/ou o tratamento sanitário de bens e pessoas.
- Doença pulmonar atípica e/ou vírus da gripe A-H1N1 e/ou gripe das aves e/ou síndrome respiratória aguda grave.
- Epidemia conhecida como Covid 19, uma doença ligada ao vírus SRA-COV-2, bem como qualquer doença provocada pelos coronavírus e a(s) sua(s) eventual(is) mutação(ões).

2- Exclusões aplicáveis à garantia «Anulação» e «Interrupção de Estadia»

- Consequências de:
 - gravidez além das 28.ª semana ou parto,
 - cura, tratamento estético,
 - tratamento psíquico ou psicoterapêutico não acompanhado de hospitalização de no mínimo 3 dias,
 - acidentes e doença cuja origem é conhecida antes da assinatura do contrato, exceto alteração imprevisível da saúde.
 - alteração previsível da saúde preexistente ao momento da assinatura,
 - litígio ou contestação sobre a descrição ou estado dos locais,
 - despedimento, mudança cujo processo está iniciado no momento da assinatura,
 - alteração de datas de férias,
 - acidente para o qual o segurado foi objeto de controlo positivo de alcoolemia ou consumo de estupefacientes numa proporção que constitua infração às taxas legais em vigor.
 - acidente, na qualidade de piloto de um veículo voador, no âmbito de participação numa prova motorizada e nos seus ensaios preparatórios,
 - falta ou impossibilidade de vacinação.
 - Anulações do feito do intermediário acordado
 - Reembolso da quota de seguro.

COMO OBTER INDEMNIZAÇÃO?

Deve comunicar previamente a sua agência de arrendamento por carta registada a sua anulação da estadia a partir do dia em que dela tenha conhecimento e no prazo de 5 dias. Deve enviar (após confirmação pela vossa agência de arrendamento) à ADAR todos os documentos probatórios necessários à instrução do seu dossier: certificado médico, certificado de hospitalização, certificado de interrupção de trabalho, carta de despedimento, para o seguinte endereço: **Endereço : ADAR C/O Cab. ALBINET – S.A.V. Espace MOZAIK, 9 rue Bleue – 75 009 PARIS - Fax: 01 48 01 84 83 - E-mail: claim@albinet.fr** Não se esqueça de nos mencionar: o seu endereço completo; o seu contacto telefónico; o nome da sua agência de arrendamento; o seu número de referência de arrendamento; as datas de início e fim da sua estadia.

Em caso de necessidade, deve, em caso de sinistro abrangido pela garantia custo de anulação de estadia ou de interrupção de estadia, permitir ao médico da Segurador o acesso ao dossier médico, sob pena de a garantia não vos ser concedida.

Quando um sinistro é consecutivo ao Covid 19, o Segurado deve obrigatoriamente fornecer um teste PCR positivo para que a garantia seja adquirida.

EXPIRY OF THE LIMITATION PERIOD SUBROGATION

In accordance with articles L 114-1 to L 114-3 of the Insurance Code, all legal actions arising from an insurance contract shall be barred two years as from the event that gave rise thereto. However, said time limit shall run:

- in the event of non-disclosure, omission, fraudulent representation or misrepresentation of the risk incurred, only as from the date on which the insurer is aware thereof;
- in the event of loss, only as from the date the concerned parties are aware thereof, if they prove that they were unaware of such facts up till then.

The limitation period shall be interrupted by one of the ordinary causes that interrupt the limitation period i.e.:

- a service of process, even for interim relief, an order to pay or a seizure, on the person whom one wishes to prevent from limiting, in accordance with articles 2241 to 2244 of the Civil Code;
- any unequivocal acknowledgement by the Insurer of the Policyholder/Beneficiary's right, or any acknowledgement of debt by the Policyholder/Beneficiary to the Insurer in accordance with article 2240 of the Civil Code;
- a service of process or enforcement measure against a joint and several debtor, any acknowledgement by the Insurer of the Policyholder/Beneficiary's right or any acknowledgement of debt by one of the joint and several debtors interrupts the limitation period with respect to all co-debtors and their heirs, in accordance with article 2245 of the Civil Code;
- by the appointment of an expert following a loss or by the insurer or Policyholder/Beneficiary sending the other party a registered letter with acknowledgement of receipt.

As an exception to article 2254 of the Civil Code, and in accordance with article L114-3 of the Insurance Code, the parties to the insurance contract cannot, even by mutual agreement, either modify the duration of the limitation period or add causes for the suspension or interruption of this period.

SUBROGATION

As authorised by article L 121-12 of the Insurance Code, the Insurer may take action against the person who, by their acts, caused the damage in order to obtain reimbursement of the amount of the compensation paid to the Policyholder/Beneficiary.

COMPLAINT BY THE BENEFICIARY

In the event of the Policyholder/Beneficiary making a complaint, the Policyholder/Beneficiary must indicate their name, contract number and the claim reference and send their request to: claim@albinet.fr

If the answer provided is not satisfactory, the Policyholder/Beneficiary can send a complaint to the "Complaints" department of Groupe Special Lines:

- By post:

Groupe Special Lines
Service Réclamations
6-8 rue Jean Jaurès
92800 PUTEAUX

- By email : Reclamations@groupepeciallines.fr

If the answer to the complaint remains unsatisfactory, the Policyholder may contact the "Complaints" department of Groupama Rhône-Alpes Auvergne:

- By post: Groupama Rhône-Alpes Auvergne Service Consommateurs TSA 70019 – 69252 LYON CEDEX 09

- By email: Service-consommateurs@groupama-ra.com

Finally, if the disagreement persists regarding the position or the proposed solution, the Policyholder can avail of Insurance

Mediation:

Mediation:

- By post: **CMAP – Service Médiation de la consommation**, 39 avenue Franklin Roosevelt, 75008 Paris.

- Online email on the dedicated formulary on line, on www.cmap.fr/consommateurs

PERSONAL DATA PROTECTION POLICY (GENERAL DATA PROTECTION REGULATION)

For the purpose of the Contract or the insurance relationship, the Rental company, the Broker and/or the Insurer are required to collect personal data from the Policyholder/Beneficiary. These data are processed in compliance with regulations in force and in particular the rights of persons.

The rights of the Policyholder/Beneficiary

In accordance with the Law, the Policyholder/Beneficiary has rights:

- **The right to be informed of the information held by the Broker and the Insurer and to request that this information be supplemented or corrected (access and rectification rights).**
- **The right to request that their data be deleted or usage thereof restricted (rights to delete or restrict data).**
- **The right to object to the use of their data, in particular as regards direct marketing (right to object).**
- **The right to retrieve the data they personally provided for the performance of their contract or for which they gave their agreement (right to data portability).**
- **The right to provide instructions as to the storage, deletion and communication of their data after their death.**

Why are personal data collected?

The data collected in the different insurance contract subscription or management phases are required for the following purposes:

- Entering into, managing, performing insurance contracts

The purposes of collecting data when entering into, managing and performing contracts concerning the Policyholder/Beneficiary are as follows:

- **Study insurance needs in order to offer contracts suited to each person's circumstances**
- **Examine, accept, control and oversee the risk**
- **Manage the contracts (from the pre-contractual phase to termination of the contract), and honour contract guarantees,**
- **Customer management**
- **Seek redress and manage claims and disputes**
- **Draw up statistics and actuarial reports**
- **Put preventive actions in place**
- **Comply with statutory or regulatory obligations**
- **Carry out research and development activities in the course of the life of the contract**

If a contract is entered into, the data are stored for the duration of the contract or the claims until expiry of legal limitation periods.

- Fight against insurance fraud

The Insurer, who has an obligation to protect the mutual interests of insured persons and avoid making unjustified payments, has a legitimate interest in combatting fraud.

Therefore, personal data may be used to prevent, detect and manage fraud, whomsoever the perpetrator thereof may be. These fraud combat arrangements may result in persons presenting a risk of fraud from being placed on a list.

ALFA (the agency for the fight against insurance fraud) may be sent data for this purpose.

The persons are also informed that ALFA pools and shares car insurance contract data and data on claims submitted to insurers in order to combat fraud. The rights concerning these data may be exercised at any time by sending a letter to ALFA, 1, rue Jules Lefebvre – 75431 Paris Cedex 09.

Data processed for the purpose of combatting fraud are kept for 5 years at most from the date the fraud file is closed. In the event of legal proceedings, the data will be kept until the end of the action, and expiry of applicable limitation periods. Persons on a list of presumed fraudsters, will be removed from said list 5 years after being first listed.

- The fight against money-laundering and the financing of terrorism

To satisfy its obligations under the Law, the Insurer operates surveillance systems to fight against money-laundering, the financing of terrorism and to enable financial sanctions to be enforced.

The data used for this purpose are kept for 5 years from the date the account is closed or the relationship with the insurer is terminated. Data on transactions performed by persons are kept for 5 years from the date they are performed including if the account is closed or the relationship with the insurer is terminated.

TRACFIN may be the recipient of information to this end.

In accordance with the Monetary and Financial Code, the right to access these data is exercised with the CNIL (French data protection authority) (see cnil.fr).

Transfers of information outside the European Union:

The personal data are processed within the European Union. However, data may be transferred to countries outside the European Union, in compliance with data protection rules and with the appropriate safeguards (e.g.: standard contractual clauses of the European Commission, countries presenting a data protection level acknowledged to be adequate...).

These transfers may be made in the course of performing the contracts, when combatting fraud, complying with legal or regulatory obligations, managing actions or litigation enabling the Insurer to acknowledge, exercise or defend its rights before the courts or for the purpose of defending the rights of data subjects. Certain data, strictly necessary to implement assistance services, may be sent outside the European Union in the interest of the data subject or to protect human life.

Who receives this information?

Personal data are sent to the following within the limit of their functions,

- the services of the Insurer bearing the risk or in charge of business relations and contract management, the fight against fraud or money laundering and the financing of terrorism, audit and control.
- This information may also be communicated, when necessary, to our re-insurers, intermediaries, partners and sub-contractors, as well as to organizations who may be involved in insurance activities, such as public bodies or supervisory authorities, or industry bodies (including ALFA for the purpose of combatting fraud and TRACFIN to combat money laundering and the financing of terrorism).

Information concerning your health is exclusively intended for the medical advisors of the Insurer or other entities in the Group, the medical department or specifically authorised persons within or outside the company (in particular our medical experts).

How does the Policyholder/Beneficiary exercise their rights?

The Policyholder/Beneficiary can exercise their rights by contacting:

- **The Broker by email: dpo@albinet.fr accompanying the request with the above-mentioned elements.**
- **The Insurer, by email: contactdpo@groupepeciallines.fr and/or contactDPO@groupama.com accompanying the request with the above-mentioned elements.**

In the event that the Policyholder/Beneficiary is not satisfied with the answers provided, they may also submit a complaint to a supervisory authority (in France this is CNIL 3 Place de Fontenoy - TSA 80715 - 75334 PARIS CEDEX 07. Tel: 01 53 73 22 22).